

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Mapa
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÕES DE ESTOQUES – Gecom**

**AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE FARINHA DE MANDIOCA SECA/MEDIA Nº
112/2021**

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Compra de **2.069.510,000 (dois milhões e sessenta e nove mil e quinhentos e dez) /kg** de farinha de mandioca seca/média, **TIPO 1**, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo I, e conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Aviso, para atendimento da demanda do Ministério da Cidadania (MC), os recursos estão assegurados, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) **firmado entre a Conab e o MC, constante no processo nº 21200.006562/2021-13.**
- 1.2.** O produto deverá estar acondicionado em embalagens com capacidade de 500 ou 1.000 gramas, transparente e incolor, de modo a permitir a perfeita visualização do produto.
- 1.3.** A satisfação do objeto deste Aviso rege-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 10/12/2021, após edital número 110.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto em nome do qual toda a documentação deverá ser emitida.
- 4.2.** Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar:
 - 4.2.1.** cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
 - 4.2.2.** em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;
 - 4.2.3.** em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) no que se refere à Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN), à Regularidade da Previdência Social e à Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

uma única Bolsa e de um único corretor.

4.8. Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.

4.9. Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a empresa participante:

5.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5.1.2. suspensa pela Conab;

5.1.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:

5.2.1. à contratação com empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

5.2.2. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

5.2.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.2.3.1. dirigente da Conab;

5.2.3.2. empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

5.2.3.3. autoridade do Mapa.

5.3. O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, por meio da Declaração, constante no Anexo IV, deste Aviso e no Artigo 16 do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos pela Conab – 30.906.

5.3.1 A Declaração deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab, recebedora do produto, no momento da entrega do comprovante da garantia.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo SISCOE, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6.3. A Bolsa deverá incluir no campo **Observação**, quando do preenchimento do COC, **a marca do produto a ser entregue na Conab**, o código de Numeração Global de Item Comercial (**GTIN**) e o código Nomenclatura Comum do Mercosul (**NCM**).

7. DO PREÇO DE COMPRA:

7.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em R\$/Kg, sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do leilão.

7.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.

7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7.4. Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.

7.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar, na Nota Fiscal de Venda (DANFE), a legislação e o referido benefício.

8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:

8.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com tributos, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para a constituição da garantia será **19/12/2021**.

8.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará o cancelamento da operação, facultado pelo Art. 569, incisos I e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – 10.901, assim como as demais penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 30.906.

8.3. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: **Caução em Dinheiro** ou **Carta de Fiança Bancária**:

8.3.1. Caução em Dinheiro

8.3.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil:

- Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita: 98811-1; ou
- Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.

8.3.1.2. Pagamento realizado em outros bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº 1: 1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.

8.3.1.3. Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link [Impressão de GRU](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), site www.tesouro.fazenda.gov.br, informando como UG: 135100, Gestão: 22211 e Código de Recolhimento: 98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.

8.3.1.4. Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional (SUREG) da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **20/12/2021.**

8.3.2. A Carta Fiança Bancária (CFB), deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1.

8.3.2.1. A CFB, conforme previsto na Resolução nº 070, de 22/10/1993, somente será recebida pela SUREG mediante firma reconhecida em cartório e quando devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Procuração outorgando poderes para assinatura da CFB;
- b) Cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento por meio do qual se comprovará que a delegação ocorre dentro do período do mandato do(s) Diretor(es), outorgante(s); e
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social e/ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta

Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da CFB, bem como, os documentos hábeis para a delegação de poderes.

8.3.2.2. A CFB e toda a documentação prevista no subitem 8.3.2.1 deverá ser entregue na SUREG da Conab destinatária do lote adquirido, dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

8.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.

8.5. Caso a operação seja cancelada, total ou parcialmente (acima de 5%) pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8.5.1. Nos casos de entrega superior ou igual a 95% e inferior a 100% do COC, haverá desconto da garantia conforme subitem 9.4.2.

8.6. A SUREG da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

9.1. O período para entrega do produto, sem cobrança de multa, será de **03/01/2022 a 03/02/2022**.

9.1.1. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo limite final para entrega do produto, constante do subitem 9.1., com incidência de multa diária por dia corrido.

9.1.1.1. Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.

9.1.1.2. Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.

9.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga ao fornecedor, pela SUREG da Conab, recebedora do produto.

9.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam na Relação de Cadastro de Lotes, em conformidade com as Especificações constantes no Anexo II e demais condições definidas neste Aviso, sendo aceita só uma marca por COC.

9.2.1. Os serviços de movimentação de mercadorias serão cobrados de acordo com a tabela de preços dos serviços de braçagem contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para

Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.

- 9.3.** O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo I deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constante do COC.
- 9.3.1.** Na venda de mercadoria para entrega em armazém geral localizado na mesma UF do adquirente, o fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal de Venda com os dados constantes do Anexo I. Na coluna de dados adicionais da Nota Fiscal de Venda, deverá ser mencionado o nome do armazém geral, o CNPJ, a Inscrição Estadual e o endereço em que a mercadoria será entregue.
- 9.3.2.** Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização, o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.
- 9.3.3.** Conforme contido no AJUSTE Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEANtrib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de “informações complementares dados adicionais” da NF-e, de forma a ser impresso no DANFE, ou, se for o caso, anexar ao DANFE um documento adicional contendo este código.
- 9.3.4.** Conforme contido no AJUSTE SINIEF nº 12, de 25/09/2009, a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.
- 9.3.5.** Nos casos da aquisição de produtos efetuada pela Conab junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, será aplicada a isenção de ICMS, conforme Convênio ICMS 34 de 26/03/2010. Nesses casos, o fornecedor informará, obrigatoriamente, no campo de observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada a atender o Programa Fome Zero do Governo Federal. Dispensado o ICMS conforme §§ 1º e 4º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010. Prorrogado pelo Convênio ICMS nº 49/2017”**.
- 9.3.6.** O fornecedor que não se enquadre no subitem 9.3.5, informará no campo observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada a atender o Programa Fome Zero do Governo Federal, conforme § 1º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010. Prorrogado pelo Convênio ICMS nº 49/2017”**.
- 9.3.7.** O fornecedor/vendedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Goiás, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da nota fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **“o imposto devido por substituição tributária será quitado conforme Termo de Acordo de**

Regime Especial (TARE) nº 179/05-GSF, e que as mesmas serão destinadas ao Programa Fome Zero do Governo Federal”.

- 9.4. A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada no COC, dentro do prazo estabelecido.
- 9.4.1. Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC, no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.
- 9.4.2. Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC.
- 9.4.3. No caso de garantia constituída por CFB, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.
- 9.5. As especificações do produto adquirido estão contidos no Anexo II.
- 9.6. O produto adquirido só será recebido pela Conab quando acompanhado **carga a carga**, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou do laudo de análise, quando for o caso, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence. **Em ambos os casos, poderá ser enviado o documento original ou cópia autenticada.**
- 9.6.1. Nesse certificado ou laudo de análise deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, **a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**. O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto. O produto recusado na recepção, ou seja, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso não tenha sido expirado, incluindo o prazo com multa, se necessário.
- 9.6.2. O número do Certificado de Classificação ou Laudo de Análise, deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.
- 9.6.3. As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados **em dia, mês e ano (dd/mm/aa)**) contido no Certificado/laudo de análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). Tal identificação poderá ser **impressa nas próprias embalagens ou** feita em papel a parte (**rótulo**), com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.
- 9.6.4. O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo 300 dias, contados a partir da data de seu recebimento nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes

anexa.

9.7. A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Anexo II deste Aviso.

9.7.1. O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo II) e demais legislações vigentes.

9.8. Para fins de aceitabilidade efetiva, a qualidade do produto será verificada por meio de classificação ou análise, conforme consta na relação seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	ANÁLISE
ARROZ BENEFICIADO POLIDO	AÇÚCAR CRISTAL
FEIJÃO COMUM CORES	FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO
FARINHA DE MANDIOCA SECA/MÉDIA	FLOCOS DE MILHO
FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA	LEITE EM PÓ INTEGRAL
ÓLEO DE SOJA REFINADO	MACARRÃO ESPAGUETE COMUM

9.8.1. Verificada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer **a arbitragem com execução de nova classificação ou reanálise**, se for de seu interesse, **não sendo admitida a substituição do produto**.

9.8.1.1. Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no anexo da Instrução normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

9.8.2. O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto no item 9.8.1, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação ou no mesmo laboratório que realizou a análise.

9.8.3. O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.

9.8.4. O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprezados, implicará a aceitação da avaliação inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.

9.8.5. Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.

9.8.6. O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou a recusa do produto, não cabendo a

nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

9.8.7. As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.

9.9. Confirmada a divergência de qualidade do lote de produção analisado, a operação será cancelada pela Conab referente à quantidade rejeitada, sendo que o cancelamento proporcional deverá se encontrar dentro dos limites estabelecidos no subitem 9.4.

9.10. A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da notificação prevista no item 9.8.1 até a quinzena da efetiva retirada.

9.11. Quando previsto em Lei, verificada a divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.

9.11.1. No caso de confirmada a divergência, o produto terá a sua comercialização suspensa, com sanções previstas em Lei, sendo a operação cancelada pela Conab e retida a garantia prevista no item 8.

9.12. A Conab, sempre que entender necessário, efetuará a inspeção e fiscalização no fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.

9.12.1. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

9.13. Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº de 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007.

10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.

10.2. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo “xml” da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

10.2.1. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” da NF-e faturada, que deverá ser enviado para o e-mail receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da NF-e.

10.2.2. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, ainda, à regularidade fiscal no CADIN, nos termos previstos nos subitens 4.2 e 4.3. deste Aviso.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:

11.1. Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

12. DO SINISTRO:

12.1. A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

13. DAS INFRAÇÕES:

13.1. Será considerada infração, passível de punição ao fornecedor, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

13.1.1. frustrar ou fraudar os objetivos da operação previstos neste Aviso e no Regulamento;

13.1.2. encontrar-se em situação de impedimento ou participar do leilão em situação irregular nos Cadastros definidos no item 5 deste Aviso e no Artigo 16 do Capítulo V, do Regulamento;

13.1.3. deixar de entregar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado;

13.1.4. deixar de constituir a garantia.

13.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou para o requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.1., serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. cancelamento da operação;

14.1.2. suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

14.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este, o valor total do respectivo COC.

- 14.2.** As penalidades previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.
- 14.3** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.2., ocorrerá o cancelamento da operação.
- 14.4.** Caso ocorra a infração prevista subitem 13.1.3., serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 14.4.1** cancelamento da operação;
- 14.4.2.** multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.
- 14.5.** A penalidade prevista no subitem 14.4. será registrada no Cadastro de inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.
- 14.6.** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.4., serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 14.6.1** cancelamento da operação;
- 14.6.2.** multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.
- 14.7.** A penalidade prevista no subitem 14.6. será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.
- 14.8.** Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 14.1.3., 14.4.2. e 14.6.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.
- 14.9.** O fornecedor inadimplente terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15. DA REABILITAÇÃO:

- 15.1.** De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:

- 16.1.** De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVI do Regulamento para

Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

17.1. De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O Arrematante, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

18.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

18.3. A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

18.4. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

18.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

18.6. A Conab, desde de que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas no Aviso específico, poderá acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.

18.7. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

JOSÉ JESUS TRABUÇO DE SOUSA JÚNIOR
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR-EXECUTIVO

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

**AL**

Lote: 2 FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0401-31 SUREG-AL Inscr. Estadual: 241045932 CNPJ: 26.461.699/0267-32 Estratégico
RUA TOBIAS BARRETO - MACEIÓ/AL BEBEDOURO S/N Maceió-AL RUA SENADOR MENDONÇA - MACEIÓ/AL CENTRO Maceió-AL
CEP: 57.017-690 CEP: 57.020-030 Inscr. Estadual: 240787218
Safra: Qtde: **55.220,000**

Observação:**Total Ofertado: 55.220,000****AM**

Lote: 1 FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0080-84 SUREG-AM Inscr. Estadual: 041143124 CNPJ: 26.461.699/0245-27 Estratégico
AV. MIN. MARIO ANDREAZZA DIST. INDUSTRIAL 2196 Manaus-AM AV. MIN. MARIO ANDREAZZA DIST. INDUSTRIAL Manaus-AM CEP:
CEP: 69.075-830 CEP: 69.075-830 Inscr. Estadual: 041151453
Safra: Qtde: **144.720,000**

Observação:**Total Ofertado: 144.720,000****BA**

Lote: 3 FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0149-98 SUREG-BA Inscr. Estadual: 71900619 CNPJ: 26.461.699/0252-56 Estratégico
ESTR BA 433 KM 2,5 CENTRO S/N Irecê-BA CEP: 44.900-000 Rua da Polônia Comércio Salvador-BA CEP: 40.015-150 Inscr. Estadual:
30056835
Safra: Qtde: **129.240,000**

Observação:**Total Ofertado: 129.240,000****CE**

Lote: 4 FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0456-05 SUREG-CE Inscr. Estadual: 061936049 CNPJ: 26.461.699/0264-90 Estratégico
AV. SARGENTO HERMINIO, 1071 CENTRO S/N Crateús-CE CEP: 63.700-000 RUA ANTONIO POMPEU, 555 TERREO CENTRO Fortaleza-CE CEP:
60.040-000 Inscr. Estadual: 68693249
Safra: Qtde: **34.740,000**

Observação:

Lote: 5 FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0110-34 SUREG-CE Inscr. Estadual: 068332386 CNPJ: 26.461.699/0264-90 Estratégico
ROD. CE 01 - KM 5 - DISTRITO INDUSTRIAL S/N Maracanaú-CE CEP: 61.900-000 RUA ANTONIO POMPEU, 555 TERREO CENTRO Fortaleza-CE CEP:
60.040-000 Inscr. Estadual: 68693249
Safra: Qtde: **67.280,000**

Observação:**Total Ofertado: 102.020,000****DF**

Lote: 6 FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em: Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0036-00 SUREG-DF Inscr. Estadual: 0731277700684 CNPJ: 26.461.699/0269-02 Estratégico
SIA SUL TRECHO 05 LOTES 300/400 SETOR-INDUSTRIA S/N Brasília-DF SIA/SUL QUADRA 05 LOTES 300/400 GP 5 S/1 GUARA Brasília-DF
DF CEP: 70.310-500 CEP: 71.205-050 Inscr. Estadual: 0731277700331
Safra: Qtde: **413.554,000**

Observação:**Total Ofertado: 413.554,000****MA**



Lote: 7	FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0413-75 SUREG-MA Inscr. Estadual: 121134482	CNPJ: 26.461.699/0248-70 Estratégico
ROD BR 010 KM 1340-SAÍDA P/ PORTO FRANCO S/N Imperatriz-MA	R.DOS SABIAS, 04 QD.05 LT.04 E 05 PAV.02 RENASCENCA São Luís-MA CEP: 65.903-270
CNPJ: 26.461.699/0248-70 Estratégico	AV MATO GROSSO VILA CIDADE Campo Grande-MS CEP: 79.002-232 Inscr. Estadual: 282677925
CNPJ: 26.461.699/0260-66 Estratégico	RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO PONTE NOVA Várzea Grande-MT CEP: 78.115-903 Inscr. Estadual: 131299085
Safra:	Qtde: 102.120,000
Observação:	
Total Ofertado: 102.120,000	
MS	
Lote: 8	FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0128-63 SUREG-MS Inscr. Estadual: 282662316	CNPJ: 26.461.699/0263-09 Estratégico
AV PRINCIPAL 2 NUCLEO INDUSTRIAL 20 Campo Grande-MS CEP: 79.108-550	AV MATO GROSSO VILA CIDADE Campo Grande-MS CEP: 79.002-232 Inscr. Estadual: 282677925
CNPJ: 26.461.699/0260-66 Estratégico	RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO PONTE NOVA Várzea Grande-MT CEP: 78.115-903 Inscr. Estadual: 131299085
Safra:	Qtde: 279.550,000
Observação:	
Total Ofertado: 279.550,000	
MT	
Lote: 15	FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0021-24 SUREG-MT Inscr. Estadual: 131142909	CNPJ: 26.461.699/0260-66 Estratégico
RODOVIA BR 364, KM 199, 10, LE Zona Rural S/N Rondonópolis-MT	RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO PONTE NOVA Várzea Grande-MT CEP: 78.115-903 Inscr. Estadual: 131299085
CNPJ: 26.461.699/0260-66 Estratégico	RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO PONTE NOVA Várzea Grande-MT CEP: 78.115-903 Inscr. Estadual: 131299085
Safra:	Qtde: 352.330,000
Observação:	
Total Ofertado: 352.330,000	
PA	
Lote: 9	FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0079-40 SUREG-PA Inscr. Estadual: 151584214	CNPJ: 26.461.699/0244-46 Estratégico
ESTRADA DO MOCAJATUBA - KM 05 - UA ANANINDEUA	RUA JOAQUIM NABUCO - UNIDADE ESTOQUE ESTRATÉGICO
DISTRITO INDUSTRIAL S/Nº Ananindeua-PA CEP: 67.030-180	NAZARÉ Belém-PA CEP: 66.055-300 Inscr. Estadual: 151596697
CNPJ: 26.461.699/0244-46 Estratégico	NAZARÉ Belém-PA CEP: 66.055-300 Inscr. Estadual: 151596697
Safra:	Qtde: 36.676,000
Observação:	
Total Ofertado: 36.676,000	
PB	
Lote: 11	FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0038-72 SUREG-PB Inscr. Estadual: 160686733	CNPJ: 26.461.699/0268-13 Estratégico
RUA PROJETADA Y2 Distrito Industrial 225 João Pessoa-PB CEP: 58.082-025	RUA PROJETADA Y2 DISTRITO INDUSTRIAL João Pessoa-PB CEP: 58.082-025 Inscr. Estadual: 160899206
CNPJ: 26.461.699/0268-13 Estratégico	RUA PROJETADA Y2 DISTRITO INDUSTRIAL João Pessoa-PB CEP: 58.082-025 Inscr. Estadual: 160899206
Safra:	Qtde: 70.280,000
Observação:	
Total Ofertado: 70.280,000	
PE	
Lote: 10	FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0047-63 SUREG-PE Inscr. Estadual: 007151233	CNPJ: 26.461.699/0266-51 Estratégico
ESTRADA DO BARBALHO, 960 - IPUTINGA CENTRO S/N Recife-PE	ESTRADA DO BARBALHO IPUTINGA Recife-PE CEP: 50.690-000
CNPJ: 26.461.699/0266-51 Estratégico	ESTRADA DO BARBALHO IPUTINGA Recife-PE CEP: 50.690-000
Safra:	Qtde: 178.160,000
Observação:	
Total Ofertado: 178.160,000	
PI	



Lote: 12	FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0207-00 SUREG-PI Inscr. Estadual: 194177688	CNPJ: 26.461.699/0249-50 Estratégico
PRIMEIRO DISTRITO INDUSTRIAL PARQUE PIAUÍ S/N Teresina-PI	RUA HONORIO DE PAIVA PICARRA Teresina-PI CEP: 64.017-112
CEP: 64.076-160	Inscr. Estadual: 194189368
Safra:	Qtde: 9.510,000
Observação:	
Total Ofertado: 9.510,000	
RN	
Lote: 13	FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0408-08 SUREG-RN Inscr. Estadual: 200941534	CNPJ: 26.461.699/0265-70 Estratégico
AV JERONIMO CAMARA S/N (UC) S/N Natal-RN CEP: 59.060-000	AV. JERONIMO CAMARA 1814 LAGOA NOVA Natal-RN CEP: 59.060-300 Inscr. Estadual: 200309447
Safra:	Qtde: 22.270,000
Observação:	
Total Ofertado: 22.270,000	
RO	
Lote: 16	FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0016-67 SUREG-RO Inscr. Estadual: 101332828	CNPJ: 26.461.699/0261-47 Estratégico
AV. FARQUAR Nº 3305 - BAIRRO PEDRINHAS S/N Porto Velho-RO	AV. FARGUAR NR 3305 PEDRINHAS Porto Velho-RO CEP: 78.903-031
CEP: 78.904-660	Inscr. Estadual: 00000000333760
Safra:	Qtde: 113.860,000
Observação:	
Total Ofertado: 113.860,000	
RR	
Lote: 14	FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA 1
Entregar em:	Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0451-09 SUREG-RR Inscr. Estadual: 240139466	CNPJ: 26.461.699/0420-02 Estratégico
AV VENEZUELA MECEJANA 1120 Boa Vista-RR CEP: 69.309-690	AV VENEZUELA SIA Boa Vista-RR CEP: 69.309-690 Inscr. Estadual: 240114364
Safra:	Qtde: 60.000,000
Observação:	
Total Ofertado: 60.000,000	
Total Geral: 2.069.510,000	

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 22/07/2021
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto FARINHA DE MANDIOCA SECA MÉDIA TIPO 1	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO		
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade (% p/p)	Máximo 13,00	AOAC/IAL
Acidez (meq NaOH (0,1N)/100g)	Máximo 3,00	AOAC
Teor de Amido (% p/p)	Mínimo 86,00	AOAC
Teor de Cinzas (% p/p)	Máximo 1,40	AOAC
Fibra Bruta (% p/p)	Máximo 3,00	AOAC
Cascas e Entrecascas (% p/p)	Máximo 1,10	Previsto na IN MAPA n° 52/2011
Matéria Estranha (amostra de trabalho de 1kg)	Ausência	Previsto na IN MAPA n° 52/2011
Granulometria	Até 10% do produto poderá ficar retido na peneira com abertura de malha 2mm	Previsto na IN MAPA n° 52/2011
7. Observações		
<ul style="list-style-type: none"> - Características Sensoriais: Normal ou característico (Instrução Normativa MAPA n° 58/2020); - Devem ser observadas a Instrução Normativa MAPA n° 52, de 07/11/2011, que estabelece o Regulamento Técnico da Farinha de Mandioca e a Instrução Normativa MAPA n° 58, de 02/11/2020, que altera o Anexo I da IN MAPA n° 52/2011. - A farinha de mandioca deverá ser 100% originária da raiz da mandioca, isenta de quaisquer aditivos não aprovados pelo Ministério da Saúde, de insetos vivos ou outras matérias estranhas. Os teores de amido, cinzas e fibra bruta devem ser expressos em base seca; - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; - IAL: Instituto Adolfo Lutz; - AOAC: American of Official Analytical Chemical. 		
8. Análises Microbiológicas		
<i>Salmonella</i> / 25g	Ausência	Previsto na RDC ANVISA n° 331/2019
<i>Bacillus cereus</i> presuntivo / g	10 ²	Previsto na RDC ANVISA n° 331/2019
<i>Escherichia coli</i> / g	10	Previsto na RDC ANVISA n° 331/2019
11. Observações		
<ul style="list-style-type: none"> - Devem ser observadas a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA n° 331, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, e a Instrução Normativa ANVISA n° 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos; - ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária. 		
12. Embalagem		
<ul style="list-style-type: none"> - Informações obrigatórias nas embalagens primárias: <ul style="list-style-type: none"> - Produto e Marca; Grupo; Classe; Tipo; Nome ou razão social e endereço do empacotador ou do proprietário do produto; Lote; Acidez do produto; Prazo de validade do produto e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto. - Embalagem Primária Permitida: <ul style="list-style-type: none"> - De polietileno virgem, transparente e incolor, com espessura mínima por parede de 0,05mm e com capacidade para 500 ou 1.000 gramas do produto. As informações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: <ul style="list-style-type: none"> - de polietileno virgem com espessura mínima de 0,10mm por parede; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m²; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m², por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m², por folha. 		

13. Elaborado por	ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	SUFIS
	Nome / Matrícula	Lotação

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/____, Lote (s)____, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE LEILÃO DE COMPRA

Eu, _____, inscrito sob o CPF (ou CNPJ) nº _____, declaro conhecer e estar apto a participar do Aviso de Leilão de Compra da Conab nº _____/2020, respeitando as condições estabelecidas no Art. 16 do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906:

Art. 16. Estará impedida de participar da operação a empresa participante:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II - suspensão pela Conab;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I - à contratação com próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Conab;

b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação em questão na Matriz e da Superintendência Regional;

c) autoridade do Mapa.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa